

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado de Tocantins
Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2026
Processo Administrativo nº 00000.0.085324/2025

Assunto: Impugnação ao item 23 – Budesonida 50 Mcg Aerossol - Suspensão Para Inalação - Frasco Contendo 120 Doses

A COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Bairro Itapoã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-800, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, com base no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 28/2026, referente ao Processo Administrativo nº 00000.0.085324/2025, especificamente quanto à descrição do item 23, conforme as razões a seguir expostas:

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O Item 23 do edital em epígrafe refere-se à aquisição de **Budesonida 50 Mcg Aerossol - Suspensão Para Inalação - Frasco Contendo 120 Doses**, tendo sido estabelecida como unidade de fornecimento a “Frasco”.

23	AMPLA CONCORRÊNCIA	BUDESONIDA 50 MCG AEROSSOL - SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO CONTENDO 120 DOSES	FR	2.500	41,18	102.950,00
----	-----------------------	--	----	-------	-------	------------

Contudo, observa-se que tal especificação carece de precisão técnica, uma vez que a apresentação comercial da Budesonida 50 mcg pode variar entre frascos de **60, 120 e 200 doses**, conforme registros da ANVISA e tabelas oficiais da CMED.

Essa **falta de clareza** compromete a isonomia entre os licitantes, pois a **quantidade de doses por frasco influencia diretamente na composição de preços**, podendo ocasionar propostas **incomparáveis** e, até mesmo, resultar na **aquisição equivocada**, em desacordo com as reais necessidades da Administração.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133/2021, entende-se por “**unidade de fornecimento**”: “A forma de apresentação do objeto da contratação, com a indicação da respectiva unidade de medida adotada, conforme padrões técnicos ou mercadológicos usuais.”

A forma correta, portanto, seria indicar como unidade de medida a “**dose**”, uma vez que esta representa o padrão técnico e mercadológico para medicamentos como a Budesonida, cuja apresentação não é padronizada em um único formato de frasco.

Adicionalmente, o art. 5º da referida Lei estabelece que a licitação deve assegurar:

“Ampla competitividade, igualdade de condições entre os concorrentes, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.”

Nesse sentido, destaca-se ainda o disposto no art. 11, inciso I:

“Os agentes públicos que atuam nas licitações e contratações devem observar os princípios do planejamento, eficiência, isonomia, segurança jurídica e vantajosidade.”

Ainda neste sentido, considerando que existem outros laboratórios fabricantes do medicamento Budesonida 50mcg na tabela CMED, a aquisição por “valor unitário por frasco”, não é vantajoso para a Administração Pública, visto que existem no mercado apresentações com “frasco com 60 doses”, “frasco com 120 doses” e “frasco com 200 doses”. Para que seja possível perceber a vantajosidade da aquisição “por dose” está impugnante vem trazer ao conhecimento a Prefeitura, importantes pregões eletrônicos de órgãos considerados referência em todo o território nacional cuja forma de aquisição está modificada e os preços registrados resultam em uma economicidade mais acentuada.

São eles:

Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo
PE nº 147/2025
Processo nº 2024-5H3P9

 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE					
Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260					
Tel.: (27) 3347-5746/3347-5745/3347-5749/3347-5756					
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96					
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br					
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2025					
COMPRASGOV: Nº 90147/2025					
ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.
01	262557	403131	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO: BUDESONIDA 50MCG/DOSE ; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ; NASAL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO ; VIA ADMINISTRAÇÃO: NASAL ; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DOSE CAP: NÃO / CONFAZ: SIM	DOSE	15.550.450

Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo
PE nº 006/2025
Processo nº 2024-H94M4



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5746/3347-5745/3347-5749/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
COMPRASGOV: Nº 91006/2025

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
02	262557	BR0266701	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO: BUDESONIDA 50MCG/DOSE ; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO NASAL ; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO ; VIA ADMINISTRAÇÃO: NASAL ; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DOSE CAP - NÃO CONFAZ - NÃO	DOSE	91200

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
Estado de São Paulo
PE nº 9006/2025
Processo nº 024.00143678/2024-84



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Centro de Normatização de Compras e Licitações

EDITAL

Nº do Processo: 024.00143678/2024-84
Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Gabinete do Coordenador
Assunto: Registro de preços para aquisição de medicamentos

PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025
CONTRATANTE (UASG) 090201

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIATFISICO/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
3	BUDESONIDA 50MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA NASAL	1514393/ BR0266701	DOSE	9.011.776

III – DO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO

O renomado jurista **Marcos Nóbrega**, ao comentar os aspectos técnicos da Nova Lei de Licitações, afirma: “A definição incorreta da unidade de fornecimento compromete não apenas a competitividade do certame, mas também a própria execução contratual, uma vez que o objeto se torna ambíguo e de difícil mensuração.”

(In: Comentários à Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.)

De igual modo, o professor e mestre **Cristiano Heckert**, ex-secretário de Gestão do Ministério da Economia, ressalta que:

“Unidades genéricas, como frasco, ampola ou caixa, devem sempre ser evitadas quando houver variações relevantes de conteúdo, sob pena de frustrar o princípio da economicidade e a igualdade entre os concorrentes.”
(Curso Avançado de Licitações e Contratos. Brasília: Enap, 2022.)

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o deferimento desta impugnação;
2. Que sejam acolhidos **integralmente** os argumentos apresentados;
3. Que seja **julgada procedente, in totum**, a presente impugnação, com a consequente **reformulação do edital** do Pregão Eletrônico nº 34/2026, nos seguintes termos:

Retificação do Item 23 – Budesonida 50 Mcg Aerossol -Suspensão Para Inalação - Frasco Contendo 120 Doses

De:

ITEM 23 – (“BUDESONIDA 50 mcg”), critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR FRASCO;**

Para:

ITEM 23 – (“BUDESONIDA 50 mcg”), critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR DOSE.**

Tal medida visa assegurar **maior clareza, isonomia, competitividade e vantajosidade** ao certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Ademais, permitirá a **ampliação da competitividade**, viabilizando a participação de mais distribuidores e fabricantes, o que naturalmente tende a resultar em **melhores preços e condições** para o ente público.

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de elevada estima e consideração.

Vila Velha/ES, 08 de julho de 2026

Costa Camargo Com. Prod. Hospitalares Ltda.
CNPJ: 36.325.157/0001-34